



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DECISÃO DOS RECURSOS**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA torna público as decisões dos julgamentos dos recursos recebidos e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a Eleição dos Conselheiros Tutelares de 2023.

Seguindo o calendário estabelecido pela Edital 001/2023/CMDCA, todos os recursos apresentados foram analisados e julgados conforme atas em anexo.

Pedimos aos interessados que acompanhem as publicações no site municipal e sigam as orientações para as próximas etapas. É fundamental estar atento(a) às datas e requisitos estabelecidos no Edital 001/2023. Desejamos sucesso a todos os participantes nessa importante jornada em prol da proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

RESOLUÇÃO N° 005/2023

*Torna público as atas de decisões do
CMDCA sobre recursos de candidaturas a
membro do Conselho Tutelar de
Curitibanos e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Resolução CMDCA n° 001/2023, considerando os artigos 13 e 14 da Lei Municipal n° 6828/2023, o Edital CMDCA n° 001/2023, em conformidade com as ATAS n° 127 e 128/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as atas de n° 127 e 128 do CMDCA no que se refere as decisões dos recursos apresentados referentes as candidaturas a membro do Conselho Tutelar de Curitibanos – 2023 conforme documentos em anexo:

Curitibanos, 20 de junho de 2023

Mary Hellen Bordignon Dacol ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO I

ATA Nº 127/CMDCA/2023

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, CMDCA, para analisar e julgar os recursos administrativos dos candidatos ao Conselho Tutelar 2023 interpostos no prazo do Edital, sendo eles de Carina Krieger dos Santos, Gabriela Varela e Mari Lucia Dill França de Carvalho, e deferir no final os nomes aptos a seguir nas etapas da disputa da eleição 2023. Pela ordem, passou ao julgamento do recurso de Carina Krieger dos Santos, que fundamentou basicamente ter o curso superior na área do Direito, com disciplina curricular do ECA, e atuação de 1.480 horas como estagiária no Ministério Público de Santa Catarina, na área da Criança e Adolescentes, devidamente comprovados. Em votação, o Conselho deferiu sua candidatura. Na sequência, o recurso de Gabriela Varela passou ao julgamento, que fundamentou basicamente ter o Curso de Direito com disciplina curricular do ECA, e atuação como Estagiária na Vara da Criança, da Família e do Adolescente, e estágio também na Secretaria de Educação e Cultura trabalhando com crianças. Preenchendo a quantidade de horas mínimas exigidas com documentos e o Conselho por maioria, votou pelo deferimento da sua candidatura, estando apta a seguir nas próximas etapas. Ato contínuo, passou ao julgamento do recurso de Mari Lucia Dill França de Carvalho, que alegou ter trabalhado como professora por 2 anos, incluindo um período no CASEP e que aguardava documento de Balneário Camboriú com tempo de Conselheira. O CMDCA após análise e por votos de todos, decidiu manter o indeferimento do registro da candidatura, por ser insuficiente a comprovação da experiência, considerando que os documentos deveriam ser juntados no ato de inscrição, não chegou em tempo hábil o documento alegado de Balneário de Camboriú e a declaração da Escola de atuação como professora, deveria ser emitido pela entidade CASEP de como foi o seu trabalho e o período. Somente a formação em licenciatura não garante a experiência exigida pelo Edital. Os demais candidatos que tiveram a candidatura indeferida, não apresentaram recursos tempestivamente. Sendo assim, o CMDCA concluiu a fase de recebimento de inscrição, julgamento de recursos e deferimento ou indeferimento de candidaturas, ficando a relação final de inscrições deferidas e indeferidas da seguinte forma:

ORD	NOME	DEF/INDEF	MOTIVO
001	Morgana Brocardo Dias Peracini	DEFERIDO	OK
002	Simone Aparecida de Almeida	DEFERIDO	OK
003	Airton José Candido da Costa	INDEFERIDO	Item 3.2 – VII – sem apresentar Certidão
004	Mario Sergio Polastri	DEFERIDO	OK
005	Neiva da Cruz Germiniani	DEFERIDO	OK
006	Ivania Maria Ortlieb	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
007	Ivo Piovesan	DEFERIDO	OK
008	Carla Margarete Tambosi	DEFERIDO	OK
009	Edemilson Mendes da Conceição	DEFERIDO	OK
010	Dulcineia Alves Goetten do Prado	DEFERIDO	OK
011	Ana Lucia Fontana	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
012	KliltonDolberth Leite	DEFERIDO	OK
013	Allan Antunes Alvarenga	DEFERIDO	OK
014	Bianca Floriani	DEFERIDO	OK

015	Rodrigo R. Gruner	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
016	Sergio Alexandre L.Teixeira Ramos	DEFERIDO	OK
017	Maria Eduarda Garcia de Lima	DEFERIDO	OK
018	Amanda de Oliveira	DEFERIDO	OK
019	Gabriela Varela	DEFERIDO	OK
020	Carina Krieger dos Santos	DEFERIDO	OK
021	Cristiane Wolinger Reche	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
022	Mari Lucia Dill França de Carvalho	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
023	Gabrielli de Oliveira Prestes	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
024	Adriano da Silva Tessari	INDEFERIDO	Insuficiente itens 3.1 – IV e 3.2 - IX
025	Ademir Ribeiro da Silva Junior	DEFERIDO	OK

Resultado que será encaminhado para a publicação no site municipal, e envio de cópia para o Ministério Público de Santa Catarina. Nada mais a tratar, a presente reunião foi encerrada com a lavratura da ata por mim, Yara Villani Padilha e assinada por todos.

ANEXO II

ATA Nº 128/CMDCA/2023

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, CMDCA, para analisar e julgar um recurso administrativo do candidato ao Conselho Tutelar 2023, Airton José Cândido da Costa, interpostos no dia dezesseis de junho. A Presidente do CMDCA participou de forma remota. A razão do recurso, segundo o recorrente, é que não foi comunicado nos termos do item 6.11 do Edital, em relação a não apresentação da Certidão Criminal Militar. Juntou a referida Certidão em anexo ao recurso. Os Conselheiros passaram à análise e julgamento, chegando ao seguinte resultado: Em preliminar, considerando que o recurso foi interposto fora do prazo recursal, portanto intempestivo, fica prejudicado as demais razões de mérito, julgando pela sua improcedência. O prazo para recurso segundo o edital, era até o dia nove de junho, considerando que no dia 23/05/2023 foi publicada no site municipal a Resolução 003/2023, oportunizando cinco (5) dias para a apresentação da Certidão Militar, e no dia 29/05/2023 foi publicada, também no site do município, a Resolução 004/2023, com o resultado dos deferimentos e indeferimentos de registros, pela Comissão Eleitoral, abrindo-se a possibilidade de recurso administrativo, o que não foi utilizado pelo recorrente nenhum dos expedientes. Todas as decisões com publicidade, transparência e cópia para o Ministério Público. Mesmo assim, os conselheiros fizeram questão de ratificar a decisão da Comissão Especial Eleitoral, considerando que no Edital 01/2023, o item 6.4 – da documentação e 6.9 – “É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento e a entrega da documentação exigida.” O item 3.2 do referido Edital não deixa nenhuma dúvida em relação aos documentos que deveriam ser apresentados, portanto, não haveria necessidade de complementação e nem solicitação em relação à Certidão Militar, quando essa obrigação era de inteira responsabilidade do candidato, sob pena do indeferimento da sua candidatura. A Comissão Eleitoral, de forma isonômica, transparente, impessoal, baixou a Resolução 003/2023, no dia 23/05/2023, com a publicidade no site do município, local onde tem feito todas as publicações e decisões do processo de escolha, sendo acompanhada e com as solicitações atendidas por todos os candidatos. De todos os candidatos que foram solicitados o documento faltante, apenas o recorrente não atendeu à solicitação. Entendeu o Conselho ainda, que o item 6.11 não ser a forma mais segura, isonômica e impessoal para comunicação, pois não era exigência do Edital que o candidato fornecesse e-mail e/ou whatsapp para fazer a comunicação. Aliás, o item 6.1 do referido Edital, nem admitia inscrições por e-mail ou outra forma digital. Também a Certidão solicitada, não foi um documento novo ou complementar, apenas o cumprimento do que já estava expresso no Edital. Diante disso, o CMDCA mantém o indeferimento do registro da candidatura de Airton José Cândido da Costa, devido ao recurso ser intempestivo (fora do prazo) e a documentação exigida pelo edital, no ato de inscrição, é de inteira responsabilidade do candidato a sua apresentação, sob pena do indeferimento. Fornecer cópia desta ata para o recorrente e o envio ao Ministério Público. Nada mais a tratar, a presente reunião foi encerrada com a lavratura da ata por mim, Yara Villani Padilha e assinada por todos.